



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO.

Processo CPL nº0074/2017

Contrato nº

Entre a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, CNPJ no MF nº15.423.234/0001-19, com sede nesta cidade- Avenida Itavuvu nº11.777, Distrito Industrial Norte, neste ato representado pelo Presidente, Roberto Machado de Freitas, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, CNPJ (MF) nº....., Inscrição Estadual nº..... com sede à....., neste ato representado pelo Sr (a)..... (Cargo), portador do RG nº ... e CPF nº....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do **Pregão Presencial nº004/2017**, e Normas Gerais da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, neste ato intitulada LEI, conforme normas e condições a seguir descritas:



CLÁUSULA 01. DO OBJETO.

1.1 – Obriga-se a Contratada a prestação de serviço de locação de veículo para atender à necessidade dos empregados da EMPTS, para o exercício de suas atribuições estatutárias e legais.

CLÁUSULA 02. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

2.1- O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da LEI 8.666/93.

2.1.1- O contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.2- O veículo disponibilizado será vistoriado pela EMPTS por ocasião da emissão do contrato ou a qualquer momento durante a execução desta, devendo estar sempre em perfeito estado de conservação, higiene, limpeza e condição de uso.

2.2.1- A contratada deverá apresentar no ato da vistoria os Relatórios de Medição de Opacidade dos Gases de Escapamentos, para veículos movidos a óleo diesel, bem como suas renovações em caso de substituição dos veículos e/ou prorrogações do contrato, em atendimento a Lei Municipal 8.813 de 15 de Julho de 2009.



2.3- No ato da assinatura do contrato entregar declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 1º do Decreto Municipal 20.786/13, conforme anexo V.

2.4- A contratada deverá apresentar no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após assinatura do contrato:

2.4.1- Alvarás e Licenças de funcionamento, em vigência.

2.4.2- A relação comprobatória de propriedade com CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e licença do veículo que será disponibilizado para os serviços, ou prova de posse lícita dos veículos. O veículo poderá ser substituído no futuro, desde que se enquadrem nas determinações deste Edital.

2.5- Entregar à EMPTS, 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a garantia correspondente a 5% do valor do contrato, que terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

2.5.1- Ocorrendo aditamento, a Contratada deverá complementar a Garantia proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

2.5.2- Ocorrendo prorrogação, a Contratada deverá prorrogar a vigência da Garantia proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

2.5.3– A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, nos termos do Art.56, §1º, deverá assegurar o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b)** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c)** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- d)** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1- O veículo deverá ser entregue na sede da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, Avenida Itavuvu, nº 11.777, Distrito Industrial Norte-Sorocaba, no prazo de **20 (vinte) dias**, após a emissão da Ordem de Serviço, onde passarão por vistoria e serão identificados, e retirados no mesmo local ao final deste contrato.

3.2- O veículo deverá possuir **SEGURO**.

3.3- O veículo será conduzido, exclusivamente, por motoristas devidamente habilitados que serão designados pela EMPTS, sob sua total responsabilidade, devendo:

- 3.3.1-** Ficar à disposição da EMPTS até o término da vigência do contrato, sendo que serão utilizados, de segunda a domingo, sem horário pré-determinado.
- 3.3.2-** Prever **SEGURO DE VIDA** para o motorista e passageiros contra acidentes, com cobertura de morte, invalidez e diária hospitalar.
- 3.4-** A quantidade inicialmente prevista poderá sofrer alteração, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.
- 3.4.1-** Dispor de veículos extras para imediata substituição, e efetivação dos serviços, em casos de defeitos mecânicos ou outros que porventura possam ocorrer.
- 3.5-** O veículo que não atender às condições exigidas, deverá ser substituído impreterivelmente dentro do prazo concedido pela EMPTS, através de notificação, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do contrato.

CLÁUSULA 04. OBRIÇÕES DA CONTRATADA.

- 4.1-** A Contratada é única e exclusiva responsável perante a EMPTS, pelos serviços por ela executados.
- 4.2-** Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das

repartições competentes, com total isenção da EMPTS.

- 4.3-** Comunicar à EMPTS, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente contrato.
- 4.4-** Substituir mediante “**Notificação**”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.
- 4.5-** Caso deixe de prestar os serviços, fica a EMPTS no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, obrigando-a a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.
- 4.6-** Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;
- 4.7-** A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;
- 4.8-** Substituir o veículo locado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança, quando em viagem, para fora do município, em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.9- A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato.

4.10 - A contratada deverá enviar, no prazo de 05 (cinco) dias, via correio eletrônico, as infrações de trânsito cometidas pelos empregados da EMPTS.

4.11- MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.11.1- A responsabilidade pela Manutenção Preventiva do veículo, objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário do veículo.

4.12- MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.12.1- A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

4.12.2- A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

4.12.3- A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade

pelo veículo ora locado, desobrigando a contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

4.13- Sempre que o veículo for baixado para manutenção ou reparos, o locador (ou a oficina) deverá fazer uma ficha de entrega e devolução do veículo, para registro dos serviços a serem feitos e do tempo do veículo na oficina, assinado pelo entregador e recebedor do veículo.

4.14- Responsabilizar-se pela troca de óleo, demais fluídos e troca de pneus.

CLÁUSULA 05. DAS MULTAS E SANÇÕES.

5.1- Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na execução dos serviços.

5.2- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a EMPTS aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

5.2.1- Advertência

5.2.2- Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até 10 (dez) dias, pela não substituição dos veículos que não estiverem em bom estado de funcionamento.

- 5.2.3-** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante.
- 5.2.4-** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer outra cláusula.
- 5.2.5-** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco centos) do valor do contrato, caso deixe de apresentar os comprovantes de encargos sociais e fundiários, e de ISS, junto com o documento fiscal
- 5.3-** Decorridos os dez dias previstos no item 5 e subitens, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a EMPTS a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- 5.4-** Sem prejuízo das sanções previstas no item 5 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na LEI 8.666/93 e 10.520/02.
- 5.5-** A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI 8.666/93.
- 5.6-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.7- A aplicação das penalidades supramencionada não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.8- Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

5.9- A EMPTS reserva-se o direito de descontar da garantia, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.9.1- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMPTS ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA 06. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

6.1- A EMPTS pagará à Contratada os valores constantes na proposta anexa.

6.2- O pagamento será feito mensalmente pela EMPTS, após a apresentação do Documento Fiscal, conferido e liberado pelo setor responsável, através de conta bancária devidamente cadastrada, valendo como recibo o comprovante do depósito.

- 6.3-** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a execução e não da emissão do mesmo.
- 6.4-** Nos casos de veículo parado para manutenção ou em virtude quebra ou acidente por período maior que 24 horas, serão descontados as horas inativas do veículo em questão.
- 6.5-** O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64.
- 6.6-** Entregar com o Documento Fiscal os comprovantes recolhimentos de encargos Sociais e Fundiários e de ISS (Imposto sobre Serviços) relativos ao mês imediatamente anterior sob pena de retenção de pagamento.
- 6.5-** Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do Processo **CPL**, nº do **empenho**, bem como **Banco, Agência Bancária e Conta Corrente**, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.
- 6.6-** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- 6.7-** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela Contratada, a EMPTS pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

6.8- A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

6.9- Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do índice “Prestação de Serviços em Geral”, que pode ser obtido no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o} \quad \text{onde:}$$

P = Preço reajustado

P_o = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

I_o = índice do mês de apresentação da proposta

6.9.1- O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

6.9.2- Antes de cada período de reajuste, a Contratada deverá apresentar seus cálculos para análise.

CLÁUSULA 07. FISCALIZAÇÃO.

7.1- A EMPTS designará o Diretor de Operações, para representá-la na qualidade de fiscalizador deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

7.1.1- Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a EMPTS.

7.1.1.1- A alteração será formalizada por apostilamento, assinado pelo Presidente da EMPTS.

CLÁUSULA 08. DA VINCULAÇÃO.

8.1 – O presente instrumento fica vinculado ao pregão presencial nº 004/2017 (Processo CPL nº 074/2017), e a proposta da Contratada integra este contrato.

CLÁUSULA 09. DA GARANTIA.

9.1- Da garantia prestada para a execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

9.2-O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela EMPTS, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções aqui previstas, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.3- Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

CLÁUSULA 10. RECURSOS FINANCEIROS.

10.1- Os recursos financeiros correrão por conta da dotação vigente.

CLÁUSULA 11. DA RESCISÃO.

11.1 -A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO.

12.1 – Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da EMPTS, previstos no artigo 77 e seguintes da LEI 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

13.1- Este presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitações e Contratos, além de, nas omissões, ser subsidiariamente regulado pelos Código Civil e de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 14. CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

14.1-Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 15. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

15.1- É dado ao presente contrato o valor total de R\$
(.....).

CLÁUSULA 16. DO FORO.

16.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 04 de dezembro de 2017

Roberto Freitas

Presidente da EMPTS